



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços dos Negócios Internos e Jurídicos

LEI Nº 212, DE 23 DE JANEIRO DE 1969.

Organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Mário Celso Custodi Carbonelli, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z Q U E a Câmara Municipal aprova e São sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, as seguintes Seções:

- a) Seção de Expediente do Serviço de Obras Municipais;
- b) Seção de Expediente do Serviço de Contabilidade e Finanças;
- c) Seção de Expediente do Serviço de Água e Esgotos.

Art. 2º - A Seção de Expediente do Serviço de Obras Municipais é a órgão incumbida da recepção, verificação das petições legais e regulamentares, registro, arquivamento, distribuição de requerimentos, petições e demais peças de interesse do Serviço de Obras Municipais ou que sejam para isto decidir; do controle da movimentação de papéis e informação de andamento e localização de papéis autuados na Seção; do arquivamento e registro do trânsito de papéis, e outros documentos autuados na Seção e proceder ao seu final arquivamento no termo das decisões legais e regulamentares; da formalização e expedição dos atos e da correspondência dos Serviço de Obras Municipais; da comunicação aos interessados de despachos, pareceres e informações preferidos aos interessados em processos referentes a obras e serviços a serem executados por particulares no Município; da chamada aos interessados em processos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços dos Negócios Internos e Jurídicos

Continuação da Lei nº 211, de 23 de Janeiro de 1965.

atribuídas ao Chefe, a fim de prestarem qualquer esclarecimento ou esclarecimentos e processos de seu interesse ou ainda para atender qualquer emergência do Serviço, do Órgão Municipal no respectivo processo.

Art. 3º - A Chefe do Departamento do Serviço de Contabilidade e Finanças é o órgão incumbido de recepção, verificação de observância das exigências legais e regulamentares, registro, numeração, autuação, distribuição de requerimentos, petições e outros papéis de interesse do Serviço de Contabilidade e Finanças - ou que sejam para este de 1965; do controle da movimentação de papéis atribuídos ao Chefe; do promover e registrar os trâmites de registro e outros documentos atribuídos ao Chefe e proceder de sua finalização de acordo com as disposições legais e regulamentares; de fiscalização e execução das atas e da correspondência do Serviço de Contabilidade e Finanças; de comunicação das interações de despacho, pareceres e informações preferidos nos processos referentes a tributos e despesas de administração; de chamada das interessados em processos autuados no Serviço, a fim de prestarem qualquer esclarecimento ou esclarecimentos e processos de seu interesse ou ainda para atender qualquer emergência do Serviço de Contabilidade e Finanças no respectivo processo; de receber na Secretaria do Serviço de Contabilidade e Finanças as impugnações remetidas - por contribuintes, para pagamento de tributos e em relação aos recursos respectivos comprovantes de pagamento; de controle de certidões, com elas antes expedidas ou solicitadas por outros órgãos do Serviço, em relação a tributos da Secretaria de Administração.

Art. 4º - A Chefe do Departamento do Serviço de Registro e Arquivo é o órgão incumbido de recepção, verificação -



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços dos Negócios Internos e Jurídicos

Sanctiões da Lei nº 222, de 23 de Janeiro de 1969.

Das atribuições legais e regulamentares, registro, nu-
meração, autuação, distribuição de requerimentos, re-
tornos e outros papéis de interesse do Serviço de -
Águas e Esgotos cujas ações para isto decidir; do -
controle da movimentação de papéis autuados na Se-
ção; de promover o registro de trânsito de papéis ,
e outras decisões autuadas na Seção e proceder ao
seu encaminhamento de acordo com as disposições le-
gis e regulamento; de formalização e expedição
dos atos e de controle, emissão de Serviço de Água e
Esgotos; de comunicação aos interessados de decisa-
ões, concessão e satisfações preferidas nos procedi-
mentos de reclamação de água e esgotos; de ciência aos in-
teressados em processos autuados na Seção, a fim de
produzirem qualquer esclarecimento ou complementarem
o processo de seu interesse ou ainda para atender -
qualquer emergência de Serviço de Água e Esgotos no
respective processo.

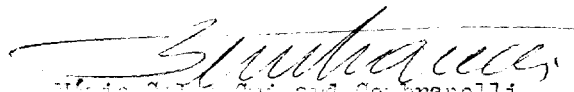
Art. 55 - Fica criada as cargos de Chefe das Seções criadas
por esta Lei, de acordo com o conteúdo e de Livro-
registo de acordo Prefeito Municipal.

Art. 56 - Os cargos a que se refere o artigo fidei. enquadrar-
ão na referência "15" de que trata a Lei nº 200 -
110, de 16 de Junho de 1967, e suas alterações cons-
tante da Lei nº 200-120, de 11 de Setembro de 1968.

Art. 60 - O Prefeito regulamentará as funções e atribuições
especificadas das Seções criadas por esta Lei.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Ubatuba, 21 de Janeiro de 1969.


Mario César Gualand Gervanelli
Prefeito em exercício.

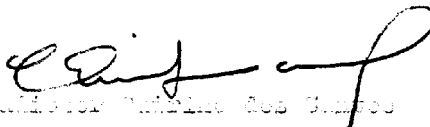


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços dos Negócios Internos e Jurídicos

Continuação do Des nº 211, de 23 de janeiro de 1969.

Registram e publicam a seguinte declaração de impediente
e de cessação de cargo, dos Engenheiros Técnicos e Arquitetos da
Municipalidade da Estância Balneária de Ubatuba, em 23
de janeiro de 1969.


Engenheiro Técnico dos Serviços
Município de Ubatuba.